



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº /2026.

Assunto: Projeto de Lei nº. 13/2026

Autoria: Poder Executivo

Sumula: Dispõe sobre a desafetação e afetação de imóvel de propriedade do Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 13 de abril de 2026, Projeto de Lei nº. 13/2026, de 08 de abril de 2026.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a desafetação de área institucional (lote nº 22 da quadra 20, com área de 1.965,89 m², situado no Jardim Paraíso) e sua posterior afetação como via pública (rua), conforme projeto de loteamento e termo de acordo firmado entre o Município de Arapongas e a empresa A.P.S. Loteadora Ltda. EPP.

Acompanha a mensagem correspondente.

Solicita tramitação em regime de urgência.

Com parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Superada a competência e pertinência pela Comissão de Justiça Legislação e Redação, opinando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Sob o enfoque da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o presente projeto:

- Não implica aumento direto de despesa pública, uma vez que trata de alteração da destinação de bem público, sem criação de programas, ações ou encargos financeiros imediatos;
- Não acarreta renúncia de receita, visto que não há previsão de benefícios fiscais, isenções ou qualquer medida que impacte a arrecadação municipal;
- Está relacionado à adequação urbanística e regularização de loteamento, o que, em tese, pode até gerar efeitos positivos indiretos, como valorização imobiliária e eventual ampliação da base tributária (IPTU);
- A eventual execução de infraestrutura na área (caso necessária) não está prevista diretamente no texto legal, devendo ser tratada em instrumentos próprios (planejamento urbano, contratos ou acordos), o que afasta impacto orçamentário imediato.

Importante destacar que a medida se insere no âmbito da gestão patrimonial do Município, sendo comum a desafetação de áreas institucionais para posterior adequação ao interesse público, especialmente em casos de regularização de traçado viário.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 13/2026 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2026.

ANTONIO APARECIDO
RIBEIRO DOS
SANTOS:86637258920

Assinado de forma digital
por ANTONIO APARECIDO
RIBEIRO DOS
SANTOS:86637258920
Dados: 2026.04.17 15:15:42
-03'00'

Antonio Aparecido Ribeiro dos Santos

Presidente

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:06273
276994

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS DE
CARVALHO:06273276994
Dados: 2026.04.17 16:01:22 -03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho

Membro

SIMONE DE
ALMEIDA
SANTOS:00779380
975

Assinado de forma digital
por SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
Dados: 2026.04.17
15:53:48 -03'00'

Simone de Almeida Santos

Membro